

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.388, DE 2021

Institui a região dos Caminhos do Tietê como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos que especifica.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CABO GILBERTO SILVA

I - RELATÓRIO

Chegou esta comissão o projeto de lei em epígrafe, cujo objetivo é instituir a região dos Caminhos do Tietê como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, abrangendo os Municípios de Arealva, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Iacanga, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê e Pederneiras, todos no Estado de São Paulo.

A proposição foi justificada por seu autor nos seguintes termos:

A região conhecida como Caminhos do Tietê (...) congrega numerosos atrativos turísticos, especialmente os associados às águas ainda limpas do Rio Tietê, como turismo náutico, turismo de sol e praia e turismo ecológico. Juntam-se, também, atrações de turismo de compras, turismo religioso, turismo rural e turismo gastronômico.

O potencial turístico da região já é conhecido em todo o Estado de São Paulo. A criação de uma Área de Interesse Turístico que abranja aquelas cidades permitirá o aproveitamento mais eficaz da multiplicidade de atrativos turísticos. O planejamento regional possibilitará desenvolver as complementaridades existentes, diversificando as opções turísticas, retendo mais tempo os visitantes e ampliando a oferta de serviços turísticos.



Aos 2 de fevereiro de 2022, a proposição foi distribuída à comissão de Turismo, cujo escopo é se manifestar sobre o mérito da proposição, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que esta se manifeste quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tudo nos termos do art. 54 do nosso Regimento Interno.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – (art. 24, inciso II do Regimento Interno) e o regime de tramitação é o ordinário (art. 151, inciso III do Regime Interno).

Submetida à Comissão de Turismo, a matéria foi aprovada, na sessão de 9 de agosto de 2023, seguindo a orientação do relatório e voto do Deputado Coronel Telhada, com substitutivo, cujo objetivo foi incluir o município de Borborema no rol dos municípios beneficiados pela proposição.

Em seguida, veio a proposição a esta comissão onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa das proposições em tela.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, vez que é da competência da União legislar sobre o desenvolvimento econômica do país (Const. Fed., art. 170, e segs.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, de igual modo temos que o PL 4.388, de 2021, bem como a emenda da Comissão de Turismo, não



afrontam princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico. Pelo contrário, as proposições guardam pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro, principalmente no que concerne à busca da igualdade de todos inclusive os deficientes.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL de nº 4.388, de 2021; assim como do substitutivo da Comissão de Turismo.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado CABO GILBERTO SILVA
Relator

2024-4285

